



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



2º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 032/2019 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003-2019.

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tiradentes, n.º 700, inscrito no CNPJ sob n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534 e CPF sob n.º 000.264.290-55, neste ato denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado o **BANCO DO BRASIL SA**, através de sua agência 0677-7 Ibirubá, com sede na Rua Serafin Fagundes, nº1040, Centro, na Cidade de Ibirubá-RS, inscrita no CNPJ sob n.º 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Sra. **PATRICIA MARIA POSSOBON BURMANN**, aqui denominado simplesmente de **BANCO**, tem entre si justo e avençado a celebração de um termo aditivo ao termo de credenciamento, de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município na abrangência do mesmo e a respectiva prestação de contas de acordo com artigo 24, inciso XXIII, da Lei nº8666/93 e suas alterações, conforme Chamamento Público nº003/2019, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo Aditivo tem por objeto o ajuste das condições pactuadas para a prestação, pelo **BANCO**, dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do Município e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas por meio do Pix, solução de pagamento instantâneo gerida pelo Banco Central do Brasil (BC).

CLÁUSULA SEGUNDA - Na Cláusula Primeira do Termo de Credenciamento ora aditado, ficam inseridos os seguintes parágrafos:

Parágrafo Terceiro – A solução Arrecadação Integrada permite ao ente público receber tributos e taxas diversas através da emissão de guias não compensáveis, com código de barras (Padrão Febraban) e BR Code (Pix).

Parágrafo Quarto - Pix é o arranjo de pagamentos instituído pelo Banco Central do Brasil que disciplina a prestação de serviços de pagamento relacionados a transações de pagamentos instantâneos e a própria transação de pagamento instantâneo no âmbito do arranjo, conforme Resolução BCB Nº 1, de 12 de agosto de 2020.

Parágrafo Quinto – A iniciação de pagamento e liquidação do BR Code poderá ser feito por qualquer prestador de serviços de pagamento (instituição financeira ou instituição de pagamento) participante do arranjo de pagamento Pix.

Parágrafo Sexto - O Município, efetuará os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, na forma do Manual de Integração, visando a implantação da Arrecadação Integrada, para permitir a arrecadação dos tributos e taxas estaduais /ou municipais/, por meio do Pix (Pagamento Instantâneo), via API (Application Programming Interface) ou arquivos. O Manual de Integração da Arrecadação Integrada está disponibilizado em <https://developers.bb.com.br>.

Parágrafo Sétimo - Eventuais despesas necessárias ao desenvolvimento e implantação da Arrecadação Integrada serão assumidas pelas PARTES nos seus âmbitos.

Parágrafo Oitavo – O Banco do Brasil não se responsabiliza pela indisponibilidade do sistema de pagamentos instantâneos e de outros participantes.



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



Parágrafo Nono - As condições específicas para o processo de conexão da Plataforma de Arrecadação do Estado ou Município à API BB estão reguladas em documento à parte, no Termo de Adesão à API disponível no portal BB Developers (<https://developers.bb.com.br>).

CLÁUSULA TERCEIRA - O Município providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, não podendo, neste caso, se utilizar dos serviços do BANCO para tal finalidade.

CLÁUSULA QUARTA - Na Cláusula Sexta do termo de credenciamento ora aditado, ficam inseridos os seguintes parágrafos e torna o parágrafo único em parágrafo primeiro:

Parágrafo Segundo - O Banco repassará o produto da arrecadação, por meio do código de barra, no 1º dia útil após a data do recebimento. Para a arrecadação por meio do Pix, o repasse ocorrerá em D+0 a cada liquidação efetuada por API; ou em D+1 no processamento noturno por lote.

Parágrafo Terceiro - O detalhamento dos documentos arrecadados, por código de barras, será colocado à disposição do Município no 1º dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas, em meio eletrônico.

Parágrafo Quarto - O detalhamento dos documentos arrecadados por meio do Pix será disponibilizado de forma on-line, caso a integração seja por API, ou no 1º dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas, em meio eletrônico, caso a integração seja por arquivo.

CLÁUSULA QUINTA - Na Cláusula Nona do Termo de Credenciamento ora aditado, ficam incluídos a alínea “e” e os parágrafos quarto e quinto:

e) R\$ 0,98 (noventa e oito centavos) por liquidação de BR Code (Pix) e prestação de contas através de meio eletrônico.

Parágrafo Quarto - Para recebimentos realizados por meio de Pix, o comprovante de pagamento será emitido pelo Prestador de Serviço de Pagamento do usuário pagador, conforme Manual de Requisitos Mínimos para Experiência do Usuário do Banco Central, disponível no sítio <https://www.bcb.gov.br>.

Parágrafo Quinto - O BANCO não se responsabilizará pela emissão do comprovante de transação de pagamentos efetuados com BRCode (Pix) emitidos pelo PSP (Prestador de Serviço de Pagamento) do usuário pagador.

CLÁUSULA SEXTA - Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATANTE providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste 2º Termo Aditivo até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela providência, conforme disposto no parágrafo primeiro, artigo 61, da Lei nº. 8.666/93.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 03(três) vias de igual teor e para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste contrato.



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



Ibirubá, 05 de agosto de 2021.

ABEL GRAVE,
Município de Ibirubá.

BANCO DO BRASIL SA,
PATRICIA MARIA POSSOBON BURMANN
Credenciada.

Testemunhas:

Silverson Reme Christ
005.718-550-67

Felipe Moraes
025.390.350-97

**TERMO DE ADESÃO À INTERFACE DE PROGRAMAÇÃO DE APLICATIVOS (API)
PARA ARRECADAÇÃO INTEGRADA AO PIX**

BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, sediado no SAUN QUADRA 5 LOTE B TORRE SUL, 13º Andar, CEP 70.040-912, na cidade de Brasília, Distrito Federal

ADERENTE: MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.564.381/0001-10, com sede na Rua Tiradentes, nº 700, Centro, CEP: 98.200-000, Ibirubá-RS, representada pelos dirigentes identificados ao fim do presente **TERMO**.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO celebrado entre as partes. cuja identificação do Cliente/Convênio se dá pelo número 93426.

O Banco do Brasil S.A., doravante denominado **BANCO**, pactua com o **ADERENTE** acima identificado, por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s) e qualificado(s), as condições específicas para o processo de conexão ao **Portal de desenvolvedor** e à **API BB**, adiante estabelecidas neste **TERMO DE ADESÃO À API BB**, doravante denominado **TERMO**, com vistas à prestação, pelo **BANCO**, de serviço em favor do **ADERENTE**, que passa a integrar o referido Contrato acima especificado, previamente assinado pelas **PARTES**, ao qual o **ADERENTE** concorda e declara, ao assinar este termo, dele ter pleno conhecimento e estar de acordo com seu teor.

Resolvem as **PARTES**, de maneira justa e acordada e na melhor forma de direito, firmar o presente **TERMO**, que será regido pelas seguintes cláusulas e itens, bem como por seus anexos, se existentes, e ainda, pelos aditivos e/ou contratos específicos que vierem a ser constituídos e que se vincularão a este **TERMO**.

1. **DAS DEFINIÇÕES** – Para perfeito entendimento e interpretação deste termo e de seus anexos, são adotadas as seguintes definições, no singular ou no plural:
 - I. **API BB** – Interface de Programação de Aplicativo (*Application Programming Interface*) que contém instruções e padrões de programação definidos pelo **BANCO** para acesso por um terceiro a um aplicativo ou *software* do **BANCO**. A **API BB** provê pontos de entrada e documentação técnica para determinar como um programador pode realizar uma tarefa através de operações de sistemas informatizados do **BANCO**.
 - II. **API BB ARRECADAÇÃO INTEGRADA** – é a interface pública para o serviço de Arrecadação Integrada ao Pix do **BANCO**. A **ADERENTE** poderá conectar os serviços da API diretamente em sua Aplicação para a solicitar gerações, consultas, alterações e exclusões de QR Codes, no Padrão Pix, para fins da arrecadação nos convênios firmados entre o **BANCO** e a **ADERENTE**, desde que seja efetuada a autorização de escopo de Oauth, conforme orienta a documentação disponível no Portal do Desenvolvedor (<https://developers.bb.com.br>.)
 - III. **Desenvolvedor** - pessoa física, maior e capaz, tecnicamente qualificada, que concordou com os "Termos e Condições de Uso do **Portal do Desenvolvedor** do Banco do Brasil" e se propõe a desenvolver Aplicativos a partir das APIs BB tornadas disponíveis pelo **BANCO**.

- IV. Endpoint** – É o que define o endereço virtual (URL) de um serviço específico de tecnologia da informação a ser disponibilizada para o **ADERENTE** ou para o desenvolvedor.
- V. Escopo de OAuth** – O escopo de OAuth permite que o **BANCO** especifique exatamente o que o aplicativo terceiro pode realizar com o Token recebido do Oauth 2.0 do Banco do Brasil.
- VI. OAuth2** – É o protocolo de segurança utilizado e disponibilizado pelo **BANCO** para autorização e uso do **ADERENTE**. Este protocolo foca na simplicidade do desenvolvimento de *software* fornecendo fluxos de autorização específicos para aplicações *web*, aplicativos *desktop* e aplicativos *mobile*.
- VII. Política de Privacidade** – Documento que expressa as práticas realizadas pelo **ADERENTE** em relação às informações (financeiras, de navegação, de consumo, de localização, entre outras) dos usuários finais, quer tais informações sejam obtidas pela impositação direta de dados pelo usuário final ou pela captura automatizada efetuada pelo **ADERENTE**;
- VIII. Portal do desenvolvedor** – Aplicação *web* disponibilizada pelo **BANCO** que contempla o conteúdo necessário para documentação técnica das **API BB**, bem como as funcionalidades de testes e monitoramento do uso destas APIs.
- IX. Access Token ou Token de Acesso** – O Token de Acesso é uma chave, gerada no fluxo de autorização Oauth 2.0 do **BANCO**, que poderá ser usada por uma aplicação, para consumo de recursos de uma API.
- X. Tempo de Expiração do Token de Acesso** – É o prazo de validade de um Token de Acesso, que pode estar vinculado à sua utilização ou a um período.
- 2. DO FORNECIMENTO DA API BB** - A documentação relativa à **API BB** será fornecida ao **ADERENTE** por *e-mail*, mediante disponibilização no **Portal do Desenvolvedor** ou por chamada à **API BB**.
- 3. DAS FUNCIONALIDADES** - As funcionalidades acessíveis pelo **ADERENTE** por meio da **API BB** estarão especificadas na URL <https://developers.bb.com.br>, as quais são passíveis de modificações, restrições ou inclusões, sem aviso prévio pelo **BANCO**.
- 3.1.** O **ADERENTE** não pode, em nenhuma hipótese, interferir, modificar, interromper ou desativar funções ou funcionalidades da **API BB**, valendo-se para tanto, sem limitação, de qualquer mecanismo usado para restringir ou controlar a função ou a funcionalidade, superar, evitar, ignorar, remover, desativar ou, de outra forma, burlar quaisquer mecanismos de proteção ou monitoramento do *software* da **API BB**.
- 4. DAS CONDIÇÕES DE USO DA API** - A utilização da **API BB** deverá obedecer às limitações e vedações especificadas nos parágrafos que se seguem:
- 4.1.** O **ADERENTE** poderá gerar, consultar, alterar e excluir BR Codes (Padrão Pix) tendo como critério de autorização as necessidades expostas no protocolo **OAuth2** do **BANCO**.
- 4.2.** O **BANCO** não fará limitação quanto ao horário para geração, consulta, alteração e exclusão de QR Codes por parte do Aplicativo do **ADERENTE**, mas reserva-se o direito de permanecer temporariamente inoperante, nos casos de manutenção emergencial de sistema interno ou intercorrências e incidentes de TI.

- 4.3. Em caso de incidentes e intercorrências de TI, bem como manutenção emergencial de sistemas internos, o **BANCO** informará o **ADERENTE**, o prazo para regularização da ocorrência, por meio físico ou eletrônico, em até 24 horas, a respeito do prazo para regularização do início do incidente.
5. **DA REMUNERAÇÃO DO BANCO** - Em adição às tarifas previstas no **Contrato de Prestação de Serviços de Arrecadação**, as **PARTES** concordam que o **BANCO** poderá ser remunerado pelo uso e acesso da **API BB**, após decorrido o prazo mínimo de 90 (noventa dias) da formalização deste instrumento.
- 5.1. Os valores dos serviços, a contraprestação por eventos, a descrição de chamadas à API cobradas, a periodicidade da cobrança e quaisquer outros parâmetros de remuneração serão descritos em termo apartado, a ser apresentado pelo **BANCO** antes do início da cobrança, com o qual o **ADERENTE** poderá ou não concordar, ciente de que sua não aceitação implicará encerramento do acesso, nos termos da cláusula 15.
- 5.2. Cada **PARTE** arcará com as próprias despesas incorridas para a celebração deste **TERMO**, incluindo os custos relativos a honorários, custos e despesas relacionados ao desenvolvimento dos parâmetros mínimos, bem como outros valores despendidos com a contratação de prestadores de serviços e consultores, assessores financeiros, auditores e advogados de interesse exclusivo da **PARTE** contratante. Fica expressamente estabelecido que nenhuma das **PARTES** está autorizada a contratar qualquer serviço ou adquirir qualquer bem em nome da outra **PARTE**.
- 5.3. O valor estipulado para contraprestação sujeita-se ao reajuste anual pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou conforme estipulação entre as **PARTES**.
- 5.4. Em caso de atraso no pagamento da remuneração prevista nesta cláusula, os valores devidos serão acrescidos de: (i) juros de mora no valor de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e (ii) multa de 2% (dois por cento) sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.
6. **DAS LIMITAÇÕES DE USO DA API BB** - Em decorrência do serviço prestado, o **BANCO** não poderá limitar o acesso de uso da **API BB** a um número de conexões e volume de dados em virtude de contingência operacional, exceto nos casos de aumento excessivo no consumo de banda que possa colocar em risco a operação financeira do **BANCO** ou extinção deste termo.
- 6.1. As hipóteses previstas no *caput* serão prévia e tempestivamente justificadas e comunicadas ao **ADERENTE**, ficando este obrigado a respeitar as limitações, responsabilizando-se, desde já, pelas perdas e danos eventualmente suportadas pelo **BANCO** em razão da não observância do limite imposto.
7. **RESPONSABILIDADE** - O **ADERENTE** se responsabiliza integralmente pelos eventuais prejuízos causados a terceiros ou ao **BANCO**, por atos do **Desenvolvedor**. O **ADERENTE** compromete-se ainda a ressarcir o **BANCO** caso esse venha a ser obrigado, administrativamente ou judicialmente, a indenizar terceiros por prejuízos ou danos causados pelo **Desenvolvedor**.
8. **DAS ATUALIZAÇÕES** - O **BANCO** poderá atualizar ou modificar a **API BB**, comunicando as alterações ao **ADERENTE**, por e-mail, pela URL <https://developers.bb.com.br> ou pela própria **API BB**.

8.1. O **BANCO** compromete-se a comunicar o **ADERENTE**, por meio do e-mail cadastrado no **BANCO**, o surgimento de nova versão da API BB antes do encerramento do acesso à versão vigente.

9. DOS DADOS DE TERCEIROS – As **PARTES** se comprometem em assegurar a guarda e preservação dos dados referentes a terceiros a que tiverem acesso, em especial aqueles resguardados pelo sigilo bancário (Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001), bem como se responsabilizam pelo adequado manuseio de tais informações, na estrita proporção de suas atribuições, quando da operacionalização do **API BB**.

9.1. Para os fins da Lei Complementar nº 105/2001, o **ADERENTE** deverá, a seu exclusivo critério e responsabilidade, coletar e manter arquivada, em meio físico ou eletrônico, autorização expressa e específica do terceiro para ter acesso aos seus dados bancários. Se optar por armazenar informações, tal autorização deverá constar também a assunção, pelo **ADERENTE**, da responsabilidade pela divulgação indevida dos dados aos quais venha a ter acesso em razão do presente termo.

9.2. O **ADERENTE** se compromete a adotar todas as medidas de segurança visando a guarda dos dados aos quais venha acessar em decorrência do uso da **API BB**, bem assim para a preservação do sigilo das informações.

9.3. O **ADERENTE** isentará o **BANCO** pela responsabilidade de qualquer violação das disposições da presente Cláusula e/ou legislação aplicável à proteção dos dados acessados pela **API BB**, quando os tratamentos dos dados estiverem sob sua exclusiva responsabilidade.

9.4. Caso o **BANCO** seja obrigado, administrativamente ou judicialmente, a indenizar terceiros por quebra indevida de sigilo bancário em razão de ato imputável ao **ADERENTE**, praticado por si ou seus prepostos e representantes legais, o **ADERENTE** se compromete a ressarcir integralmente o **BANCO**.

10. DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE – O **ADERENTE** se compromete a informar ao **BANCO** antecipadamente à divulgação, a criação, modificação, supressão ou inclusão de condições na sua Política de Privacidade que possa, de qualquer forma, alterar, impedir ou prejudicar a execução deste termo, facultando-se ao **BANCO**, nessa hipótese, interromper imediatamente o acesso às funcionalidades da **API BB**.

11. DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA – Para utilização da **API BB**, o **ADERENTE** deverá necessariamente acionar o **Endpoint** de **Oauth2** do **BANCO** por meio do sítio <https://oauth.bb.com.br>.

11.1. O **ADERENTE** gerenciará a segurança das informações e dados obtidos a partir do uso da **API BB**, de modo a restringir o acesso não autorizado a tais dados e informações, comprometendo-se a orientar seus empregados, prepostos e representantes a adotarem todas as medidas necessárias para afastar os riscos de quebra de segurança da informação.

11.2. O **ADERENTE** deverá realizar o uso efetivo do **Token de Acesso** até 90 dias, prazo após o qual, as credenciais serão revogadas, caso não tenham sido utilizadas.

11.3. O **ADERENTE** é responsável pela guarda de suas credenciais de identificação e autenticação e pela escolha dos **Desenvolvedores**, da

interface ou plataforma pelo(s) qual(ais) trocará os dados. O **ADERENTE** também se responsabiliza integralmente por eventuais chamadas e acessos às **APIs BB**, com a identificação e autenticação adequadas, realizadas com suas credenciais.

12. DA CONFIDENCIALIDADE - O **ADERENTE** não poderá compartilhar as informações de terceiros, eventualmente obtidas por meio da utilização da **API BB**, e não as divulgará sem o consentimento prévio e expresso do titular, respeitando obrigações de sigilo bancário e observando o previsto neste termo.

13. DO SUPORTE - O **BANCO** disponibilizará canal de suporte para o **ADERENTE** a fim de solucionar eventuais dúvidas e questionamentos sobre o funcionamento da **API BB**.

14. DA REVOGAÇÃO DO ACESSO - Caso o **ADERENTE** viole alguma cláusula ou condição constante neste termo, o acesso à **API BB** poderá ser suspenso ou revogado pelo **BANCO**, mediante comunicação prévia em 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo da responsabilidade do **ADERENTE** pelo descumprimento contratual e de reparação dos danos causados ao **BANCO** em decorrência de tal descumprimento.

14.1. Em caso de extinção deste **TERMO**, todos os acessos concedidos ao **ADERENTE** na forma de suas cláusulas e condições serão imediatamente revogados.

15. DO DIREITO DE PROPRIEDADE - O **ADERENTE** reconhece, para todos os fins e efeitos de direito, que a propriedade intelectual e os direitos autorais da(s) **API BB** pertencem exclusivamente ao **BANCO**, razão pela qual é vedado promover qualquer tipo de modificação, customização, desenvolvimento, manutenção, suporte, capacitação ou consultoria, dentre outros serviços incidentes sobre a **API BB**, por conta própria ou mediante empresa distinta do **BANCO**.

16. DA ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA - Na hipótese de fusão, cisão ou incorporação, associação ou alteração societária do **ADERENTE** envolvendo terceiros não integrantes do seu grupo econômico, o **BANCO** reserva-se o direito de interromper o acesso à **API BB** ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O objeto deste instrumento é contratado sem direito de exclusividade do **ADERENTE**, estando o **BANCO** autorizado a formalizar outras parcerias/acordos/contratos para o uso da sua **API BB**. Da mesma forma, está o **ADERENTE** autorizado a formalizar outras parcerias/acordos/contratos para uso de API de outras instituições.

17.1. A **API BB** deverá ser usada pelo **ADERENTE** na estrita observância deste **TERMO DE ADESÃO**, em conformidade com as leis, regulamentos, e os direitos de terceiros.

17.2. O **ADERENTE** se compromete a não usar a **API BB** para incentivar ou promover atividades ilegais ou violação de direitos de terceiros.

17.3. Este **TERMO** tem vigência por prazo indeterminado, podendo ser rescindido, por simples notificação prévia de qualquer das **PARTES**, com o prazo mínimo de 30 dias. A rescisão poderá se dar imediatamente, também, no caso de descumprimento pelo **ADERENTE** de qualquer das cláusulas deste **TERMO** ou do Contrato Único de Prestação de Serviço.

17.4. O presente **TERMO** complementa, no que couber, o **Contrato de Prestação de Serviço de Arrecadação ou Contrato Único de Prestação de Serviços** previamente assinado pelas **PARTES**. As obrigações aqui previstas, todavia, são autônomas e exigíveis de forma independente e a qualquer tempo.

17.5. Para fins de formalização, concordância e ciência das presentes disposições, por intermédio do presente **TERMO**, as **PARTES** reconhecem a validade e legitimidade, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, da assinatura aposta de forma eletrônica, realizada pela imposição de senha pessoal e intransferível do(s) representante(s) do **ADERENTE**.

Brasília (DF), 02 de agosto de 2021.

BANCO DO BRASIL

PATRICIA MARIA POSSOBON BURMANN
Gerente Geral

Município de Ibirubá-RS

ABEL GRAVE
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: *Galvanino Cruz*
CPF: *005.733.550-67*

Nome: *Felipe Morais*
CPF: *025.390.350-51*

Central de Atendimento BB – Informações, Solicitações, Sugestões, Elogios, Reclamações e Denúncias.

Atendimento 24 horas, 7 dias da semana: 4004 0001* e 0800 729 0001

Deficientes Auditivos: 0800 729 0088

* Custos de ligações locais e impostos serão cobradas conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Suporte Técnico - Autoatendimento Internet e Autoatendimento Celular*:

Atendimento 24 horas, 7 dias da semana: 0800 729 0200.

*Dúvidas em relação ao manuseio e configuração de aparelhos, devem ser tratadas com o fabricante do aparelho ou a operadora.

Dúvidas em relação aos serviços das operadoras deverão ser tratadas junto as mesmas.

Ouvidoria BB - Caso considere que a solução dada a ocorrência que você registrou anteriormente mereça revisão, fale com a Ouvidoria BB.

Atendimento 24 horas, 7 dias da semana: 0800 729 5678